

CONCURSO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NAS FÁBRICAS DE
ÁGUA E ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS

TA_21_143_CP_S_014_DPC

CADERNO DE ENCARGOS

DEZEMBRO 2021

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a realização de diversos trabalhos de construção civil e equipamentos nas Fábricas de Água e Estações Elevatórias, nos termos expressos no caderno de encargos e seus anexos, que dele fazem parte integrante.
2. O objeto do contrato a celebrar, inclui ainda serviços, designadamente, serviços de instalação das peças/equipamentos.
3. O fornecimento de materiais aplica-se aos equipamentos especificados no Anexo I deste caderno de encargos.
4. Os serviços serão prestados nos termos dos Anexo II do caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

- c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo fornecedor.
-
- 2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
 - 3. Os ajustamentos propostos pela Tejo Atlântico nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo fornecedor nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo Contratual

- 1. O contrato inicia-se no dia útil seguinte à data da sua outorga, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital, e considerar-se-á outorgado na última data de aposição de assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo de 365 dias, passível de prorrogação por igual período.
- 2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, tendo o fornecedor mais de um representante e outorgando o contrato em parte com assinatura(s) digital(is) e em parte com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data da última assinatura digital. Caso o fornecedor outorgue apenas com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data que tenha sido aposta conjuntamente com a(s) assinatura(s).

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do fornecedor

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do fornecedor as seguintes:
- a) Executar, pelos preços unitários contratualizados e dentro do período fixado, os fornecimentos definidos neste caderno de encargos e respetivos anexos;
 - b) Garantir a qualidade dos bens fornecidos, de acordo com os normativos internos em vigor na Tejo Atlântico;
 - c) Executar os fornecimentos em tempo útil, no prazo definido no caderno de encargos, de modo a não influir com as rotinas normais de exploração, as condições de segurança das infraestruturas, pessoas, bens e tratamento das águas residuais, a quantidade e a qualidade das águas tratadas, salvaguardando as incidências ambientais;
 - d) Cumprir as normas ambientais e regras de segurança e de proteção ambiental em vigor;
 - e) Providenciar todos os meios humanos e equipamentos, necessários e considerados suficientes para apoio a todos os fornecimentos especificados no caderno de encargos;
 - f) Responder às solicitações da Tejo Atlântico, cumprindo os tempos de atuação e diligenciando pela satisfação dos prazos de entrega, de acordo com os níveis de urgência por ela definidos em cada caso.

- g) Assegurar todos os serviços de reparação e substituição dos equipamentos, listados na Lista de Preços Unitários.
2. O fornecedor obriga-se a aceitar e respeitar o Manual de Fornecedores da Tejo Atlântico, disponível no site da empresa <https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/>.
3. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Fornecimento de bens

1. O fornecimento de bens só pode ser executado após requisitados ou aprovados pela Tejo Atlântico.
2. O fornecedor obriga-se a entregar à Tejo Atlântico os bens objeto do contrato conforme indicações da Tejo Atlântico, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
3. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
4. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar.
5. O fornecedor é responsável perante a Tejo Atlântico por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens

1. Os bens objeto de contrato devem ser entregues nas Fábricas de Água de Alcântara sita na Avenida de Ceuta, 1300-254 Lisboa.
2. Perante uma solicitação efetuada por escrito pela Tejo Atlântico para fornecimento de uma peça, o fornecedor terá um prazo de até 10 (dez) dias para informar da data da sua entrega. Salvo situações excecionais devidamente justificadas pelo fornecedor e aceites pela Tejo Atlântico o prazo de entrega das peças não deverá ser superior a 8 (oito) semanas.
3. Consideram-se como situações excecionais devidamente justificadas, nomeadamente, aquelas em que os prazos de entrega de materiais por parte do fabricante sejam superiores aos prazos referidos no número antecedente, cabendo ao fornecedor fazer prova de tal facto e não podendo, de qualquer modo, o período de tempo a mais ser superior ao previsto para a execução do contrato.
4. As peças serão fornecidas ao longo do prazo de execução do contrato, conforme as solicitações referidas no número 2.
5. Não são garantidas quantidades mínimas por cada solicitação.
6. Não é garantida a solicitação da totalidade dos fornecimentos previstos na Lista de Preços Unitários.
7. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com os bens objeto de contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
8. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto de contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.^a

Inspeção e testes de aceitação

1. Efetuada a entrega dos bens, a Tejo Atlântico, por si ou através de terceiro por ela designada, procede no prazo de 5 (cinco) dias a contar da entrega dos bens, à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar à Tejo Atlântico toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 8.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de a análise da Tejo Atlântico a que se refere o n.º I da cláusula anterior não comprovar a conformidade dos bens com as exigências técnicas ou legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a Tejo Atlântico deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, à recolha da peça ou peças nas instalações da Tejo Atlântico, salvo situações excecionais devidamente justificadas pelo fornecedor e aceites pela Tejo Atlântico.
3. As peças recolhidas nos termos do número anterior deverão ser substituídas por novas peças, à sua custa e num prazo razoável que for determinado pela Tejo Atlântico, que cumpram as exigências legais, as características, especificações e requisitos técnicos exigidos no presente caderno de encargos.
4. Após a realização, pelo fornecedor, das alterações e complementos necessários, a Tejo Atlântico procede a nova análise, nos termos do n.º I da cláusula anterior.

Cláusula 9.^a

Aceitação dos bens e transferência da propriedade

1. Caso a análise da Tejo Atlântico a que se refere a cláusula 7.^a, comprove a conformidade dos bens entregues pelo fornecedor com as exigências técnicas e legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação.
2. Com a declaração de aceitação a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens a fornecer ao abrigo do contrato para a Tejo Atlântico, incluindo o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
3. A emissão da declaração a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos, que, comprovadamente, se venham a verificar.

Cláusula 10.^a

Garantia técnica

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da assinatura da declaração de aceitação, nos termos da cláusula anterior, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I do presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

Cláusula 11.^a

Dever de sigilo

1. O fornecedor obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Tejo Atlântico, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O fornecedor obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O fornecedor obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Tejo Atlântico lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o fornecedor necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Tejo Atlântico, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O fornecedor não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O fornecedor deve cumprir rigorosamente as instruções da Tejo Atlântico no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O fornecedor deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição

acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O fornecedor deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Tejo Atlântico, ou por quem atue em representação deste.
6. O fornecedor deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o fornecedor responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita da Tejo Atlântico, o fornecedor deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O fornecedor deve comunicar de imediato à Tejo Atlântico quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O fornecedor encontra-se adstrito a notificar de imediato a Tejo Atlântico de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o fornecedor tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a Tejo Atlântico disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a Tejo Atlântico possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao fornecedor, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Tejo Atlântico:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida,

identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

- b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O fornecedor obriga-se a ressarcir a Tejo Atlântico por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do fornecedor e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do fornecedor é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Tejo Atlântico, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 13.^a

Conservação de dados pessoais

1. O fornecedor deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Tejo Atlântico.
2. Dependendo da opção da Tejo Atlântico, o fornecedor apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 14.^a

Transferência de dados pessoais

O fornecedor não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Tejo Atlântico, exceto se o fornecedor for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Tejo Atlântico antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA TEJO ATLÂNTICO

Cláusula 15.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a Tejo Atlântico deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço contratual não pode ser superior a 200.000,00 € (duzentos mil euros).
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Tejo Atlântico, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, instalação dos bens e serviços associados bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 16.^a

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pela Tejo Atlântico, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela Tejo Atlântico das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o integral cumprimento das obrigações contratuais mensais e após assinatura da declaração de aceitação nos termos do n.º 1 da cláusula 9.^a.
3. Os pagamentos inerentes ao fornecimento de peças e serviços efetivamente prestados serão efetuados de acordo e em função das quantidades efetivamente realizadas, tendo por referência a lista dos preços unitários adjudicada, não existindo qualquer garantia de quantidade mínima de peças a fornecer.
4. Em caso de discordância por parte da Tejo Atlântico, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A falta de pagamento dos valores contestados pela Tejo Atlântico não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do fornecedor, devendo, no entanto, a Tejo Atlântico proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs 1 a 4 da presente Cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição indicada pelo fornecedor.
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao fornecedor serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 17.^a

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo fornecedor à Tejo Atlântico devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação a ser emitida à Tejo Atlântico, deve conter toda a informação relevante que permita

a correta identificação das diversas parcelas que compõem o preço a faturar, nomeadamente:

- a) Deverá ser emitida após a entrega dos bens objeto do contrato e a assinatura da declaração de aceitação nos termos do n.º I da cláusula 9.ª, em conformidade com a nota(s) de encomenda(s) emitida(s) pela Tejo Atlântico;
 - b) Número da nota de encomenda emitida pela Tejo Atlântico;
 - c) Auto de prestação de serviços;
 - d) Preço unitário e global;
 - e) IVA à Taxa legal aplicável.
3. O fornecedor deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de Abril e com o despacho n.º 437/2020-XXII, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais de 09 de novembro) ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.
4. A Tejo Atlântico aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.
5. Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o fornecedor consultar a informação disponível em: <https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/content/faturacao-eletronica>;
6. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação, definida na cláusula anterior, resultante de facto não imputável à Tejo Atlântico, não acrescem quaisquer juros de mora;
7. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Tejo Atlântico não serão objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

- I. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Tejo Atlântico:
 - Gestor do contrato: Eng^o Hugo Ferreira
 - Morada: Fábrica da Água de Alcântara – Avenida de Ceuta, 1300-254 Lisboa
 - Telefone n.º +351 213 107 900
 - Correio eletrónico geral.adta@adp.pt
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo fornecedor.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao fornecedor que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o fornecedor de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 19.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do fornecedor

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o fornecedor pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Tejo Atlântico.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o fornecedor deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. A Tejo Atlântico deve pronunciar-se sobre a proposta do fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo fornecedor depende de autorização da Tejo Atlântico, nos termos do CCP.

Cláusula 20.^a

Sancões contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Tejo Atlântico pode exigir do fornecedor o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Por cada dia de atraso em relação aos tempos fixados no ponto 2 da Cláusula 6.^a, haverá lugar à aplicação de uma sanção contratual de 50€ (cinquenta euros) diários;

- b) Por cada dia de atraso em relação aos tempos fixados no ponto 2 da Cláusula 8ª, haverá lugar à aplicação de uma sanção contratual de 100€ (cem euros) diários;
2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
 3. Nos casos em que seja atingido o limite dos 20% e a Tejo Atlântico decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
 4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Tejo Atlântico pode exigir-lhe uma sanção contratual de até 20% do preço contratual.
 5. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo das alíneas a) e b) do n.º 1, relativamente aos bens cujo atraso na entrega tenha determinado a resolução do contrato.
 6. A Tejo Atlântico pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
 7. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são considerados de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que os invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergente do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e

- d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo fornecedor das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Tejo Atlântico a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do CCP, não tendo o fornecedor direito a qualquer indemnização.

Cláusula 22.^a

Resolução do contrato por parte da Tejo Atlântico

- I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Tejo Atlântico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens e execução dos serviços associados objeto do contrato superior a 1 (um) mês ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja determinado pela Tejo Atlântico.

Cláusula 23.^a

Resolução do contrato por parte do fornecedor

- I. O fornecedor pode resolver o contrato quando os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista a alínea c) do n.º I do artigo 332.º do CCP, o direito da resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 24.^a

Seguros

- I. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura de seguro de Responsabilidade Civil e de Acidentes de Trabalho, com apólice de seguro válida para o objeto do contrato a celebrar.

2. A Tejo Atlântico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor prestá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 25.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 26.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações relativas à execução do contrato devem ser efetuadas através de carta registada, com aviso de receção, ou correio eletrónico, entre o Gestor designado pela Tejo Atlântico, conforme identificado na cláusula 18.^a, e o prestador de serviços para os contatos identificados em declaração do adjudicatário nos termos do Anexo VII ao Programa de Concurso.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 27.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 28^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 29^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

ANEXO I

EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DO CONTRATO

Comporta mural na entrada da ETAR, acionamento elétrico com as dimensões 1200mmX1200mm (medidas a confirmar), construção em aço INOX AISI 316, PN6, incluindo motor e atuador, instalação elétrica (20m).
Comporta mural na entrada da ETAR, acionamento hidráulico com as dimensões 1200mmX1200mm (medidas a confirmar), construção em aço INOX AISI 316, incluindo central hidráulica (montada no exterior) e atuador hidráulico.
Comporta mural na entrada da ETAR, acionamento hidráulico com as dimensões 400mmX400mm (medidas a confirmar), construção em aço INOX AISI 316, atuador para manobrar
Caudalímetro eletromagnético DN100
Comporta Manual tipo adufa 0,5m x 1m (aço inox 316L)

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

I. Termos gerais de referência

- I.1 O prestador de serviços realizará os trabalhos de verificação, afinação e manutenção de equipamentos, de acordo com o planeamento e prioridades definidas pela Tejo Atlântico.
- I.2 Estão englobadas no âmbito da prestação todas as instalações da AdTA;
- I.3 (NÃO APLICÁVEL)
- I.4 Fornecer informações, elementos e sugestões julgadas úteis, para a melhoria da política de manutenção e das atividades com esta ligada;
- I.5 Apoiar na execução de manuais de operação e manutenção dos equipamentos;
- I.6 Preservar a propriedade do cliente e/ou terceiros;
- I.7 Considerar aos serviços associados a cada trabalho, o seguinte, quando aplicável, face ao tipo e natureza das intervenções que estejam em causa:
 - i. Preparação detalhada de trabalho;
 - ii. Planeamento com base no grau de urgência definido pela Tejo Atlântico, coordenação, execução e supervisão;
 - iii. Diagnóstico de avarias;
 - iv. Detecção das causas das avarias;
 - v. Reparações das avarias dos equipamentos;
 - vi. Beneficiações dos equipamentos;
 - vii. Fornecimento de informação para atualização dos Cadernos Técnicos da Tejo Atlântico.
 - viii. Registo fotográfico das intervenções efetuadas, que se justifiquem pela sua dimensão ou natureza ou sempre que exigido pela Tejo Atlântico, entregando o respetivo registo em formato digital. O registo fotográfico, sempre que as intervenções o justifiquem, deverá ser efetuado antes e depois das intervenções.

1.8 (NÃO APLICÁVEL)

- 1.9 Ao prestador de serviços compete ainda a limpeza de toda e qualquer área afetada pelos trabalhos efetuados, a gestão de todos os resíduos resultantes dos trabalhos de sua responsabilidade. Os custos e registos associados a estas operações são da responsabilidade do prestador de serviços.
- 1.10 Todas as atividades terão de ser executadas segundo as normas e especificações dos respetivos fabricantes, segundo as boas práticas de manutenção e em condições de segurança, preservando o meio ambiente e de acordo com os Procedimentos e Instruções de Trabalho em vigor na Tejo Atlântico;
- 1.11 O prestador de serviços deverá contactar o fabricante/fornecedor dos respetivos equipamentos sempre que existam dúvidas quando à manutenção e/ou operação, ou sempre que a Tejo Atlântico, o solicite, no âmbito referido;
- 1.12 Qualquer alteração nos esquemas de montagem ou características técnicas dos equipamentos instalados deverá ser registada e as telas finais e documentação técnica das respetivas infraestruturas devidamente corrigidas e atualizadas;
- 1.13 Todos os custos relativos aos meios técnicos, materiais e humanos necessários à realização dos trabalhos previstos na prestação de serviços são da responsabilidade do prestador de serviços.

2. Condições específicas dos trabalhos – termos específicos

- 2.1 O prestador de serviços deverá garantir a limpeza de toda e qualquer área afetada pelos trabalhos efetuados, sendo responsável pela remoção e encaminhamento para destinos licenciados de todos os resíduos resultantes dos trabalhos de sua responsabilidade nos termos da legislação em vigor, quer sejam de manutenção, operação, laboratório, trabalhos complementares, etc;
- 2.2 Quanto à manutenção e conservação de todos os equipamentos mecânicos e eletromecânicos, deverá o prestador de serviços possuir condições para:
- a) Efetuar as ações de inspeção, afinação, manutenção preventivas, lubrificação e análise de base condicionada, preconizados pelo fabricante.
 - b) Manter os equipamentos em boas condições de funcionamento e segurança e/ou restabelecer as condições de funcionamento;

- c) Efetuar as operações necessárias de forma a proceder à correção de qualquer avaria que se verifique nos equipamentos/instalações ao abrigo do Contrato;
- d) Substituir peças avariadas ou defeituosas;
- e) Executar trabalhos em situações de emergência, podendo recorrer a reparações provisórias desde que assegurem o normal funcionamento da instalação.

3. Manutenção preventiva (NÃO APLICÁVEL)

4. Procedimento das intervenções

- 4.1 Os trabalhos devem ser efetuados em tempo útil e de tal modo a:
 - 4.1.1 Não serem alteradas as rotinas normais de exploração;
 - 4.1.2 Minimizar a indisponibilidade de produção de energia dos equipamentos;
 - 4.1.3 Não alterar o tratamento, a quantidade, a qualidade da água tratada;
 - 4.1.4 Minimizar os riscos e impactes ambientais associados às atividades de manutenção, salvaguardando as condições ambientais, de segurança dos trabalhadores, das infraestruturas e de todas as partes interessadas.
- 4.2 Os trabalhos deverão ser executados com todo o cuidado e diligência, procurando causar a menor perturbação possível ao funcionamento das infraestruturas da Tejo Atlântico, respeitando as exigências da melhor técnica, o estipulado no Caderno de Encargos;
- 4.3 A execução será conforme as especificações aplicáveis a cada equipamento, as recomendações dos construtores ou projetistas, as diretivas dadas pela Tejo Atlântico, as obrigações legais e garantias contratuais do fornecedor ou fabricante;
- 4.4 A Tejo Atlântico, pode fiscalizar a execução dos trabalhos e mandar suspender os que não estejam a ser realizados segundo as especificações técnicas do trabalho e do equipamento, não cumpram as boas regras da arte, não utilizem as ferramentas adequadas, ou não cumpram requisitos legais de segurança e ambiente;
- 4.5 A fiscalização da Tejo Atlântico, e o facto de esta ordenar a suspensão dos trabalhos, conforme referido na cláusula anterior, não diminuem a responsabilidade do prestador de serviços relativamente ao contrato e à realização dos trabalhos;

5. Planificação dos trabalhos

- 5.1 É da responsabilidade da Tejo Atlântico, estabelecer todos os contactos internos necessários, nomeadamente a área de exploração e entidades externas, a fim de programar intervenções que, devido à sua especificidade, exijam autorizações especiais.
- 5.2 É da responsabilidade do prestador de serviços prever e prevenir todos os aspetos relacionados com a segurança do pessoal, das instalações e dos equipamentos, conforme descrito no ponto 7 deste Anexo aquando da planificação do trabalho.
- 5.3 Periodicamente far-se-ão reuniões entre o prestador de serviços e a Tejo Atlântico, para planificação das intervenções e análise dos seus avanços. A estas reuniões poderá assistir quem a Tejo Atlântico, entenda relevante.
- 5.4 A periodicidade e necessidade destas reuniões será definida e informada ao prestador de serviços pela Tejo Atlântico.

6. Coordenação

- 6.1 A coordenação das intervenções e a definição dos graus de prioridade será feita pela Tejo Atlântico.

7. Condições a Observar Durante a execução dos trabalhos

7.1 Prevenção e Segurança

- 7.1.1 Para além do cumprimento dos procedimentos internos da Tejo Atlântico, e da legislação em vigor, o prestador de serviços é sempre o responsável pela higiene e segurança do seu pessoal, das instalações e dos equipamentos, devendo ter em atenção não só o trabalho que este executa, mas também as condições que o rodeiam;
- 7.1.2 O prestador de serviços deve tomar conhecimento dos riscos associados às instalações e atividades da Tejo Atlântico, bem como dos seus procedimentos internos, e efetuar todas as ações necessárias à formação e informação do seu pessoal;
- 7.1.3 Deverá ainda zelar para que o seu pessoal se apresente ao serviço munido do equipamento adequado, de modo que as intervenções sejam realizadas em condições de segurança;
- 7.1.4 O prestador de serviços tem que efetuar sempre uma avaliação de forma a identificar os riscos associados ao trabalho a desenvolver, independentemente da Tejo Atlântico, poder informar e alertar o prestador de serviços do potencial risco envolvido.

7.1.5 Será obrigatório o uso de equipamento de proteção individual, devendo ser utilizados, a título indicativo e não exclusivo, os seguintes equipamentos ou acessórios de segurança ou proteção individual:

- a) Luvas de proteção;
- b) Fato-macaco ou calça e camisa, com nome da Firma bem visível;
- c) Capacete;
- d) Calçado com proteção adequada;
- e) Óculos de proteção;
- f) Auriculares;
- g) Detetor de Gases

8. Modificações / Alterações

8.1 O prestador de serviços poderá propor as modificações/alterações que julgar úteis, devendo para esse fim apresentar à Tejo Atlântico todos os esclarecimentos necessários à sua apreciação, nomeadamente:

8.1.1 Memória descritiva dos trabalhos a efetuar;

8.1.2 Procedimentos a utilizar na elaboração dos trabalhos a efetuar, incluindo procedimentos técnicos, de segurança e ambiente, quando aplicável;

8.1.3 Certificado dos diferentes tipos de materiais e equipamentos envolvidos;

8.1.4 Certificado de qualificação dos trabalhadores envolvidos, quando aplicável.

8.2 O prestador de serviços deverá aguardar a autorização, por escrito, da Tejo Atlântico, não podendo estas propostas de alteração vir a justificar qualquer atraso, ou pedido de pagamento suplementar face à demora ou não concessão de autorização.

8.3 Qualquer modificação/alteração, proposta pelo prestador de serviços e aceite pela Tejo Atlântico, da qual advenha uma maior facilidade ou diminuição de tempo de manutenção, e dos custos para a realização dessa melhoria relevarão para efeitos de alteração do preço.

8.4 Após a conclusão dos trabalhos de modificação/alteração o Prestador de serviços constituirá e entregará à Tejo Atlântico, um dossier contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

8.4.1 Relatório para aceitação final do trabalho pela Tejo Atlântico, ou entidade por ela designada;

8.4.2 Coleção de desenhos de acordo com o executado (em papel e suporte digital);

8.4.3 Relatórios de inspeção e ensaios, caso existirem;

8.4.4 Manuais de operação e manutenção de novos equipamentos instalados, caso existirem.

9. Fim dos trabalhos

9.1 No final de cada trabalho, o prestador de serviços deverá pedir a respetiva receção. Esta receção é efetuada por intermédio de uma validação por parte da Tejo Atlântico.

9.2 O acompanhamento dos trabalhos, a aprovação das tarefas de manutenção e as inspeções feitas pela Tejo Atlântico, não desobrigam o prestador de serviços das suas responsabilidades.

9.3 Só após a verificação e/ou a autorização da Tejo Atlântico, poderá ser dado por concluído o trabalho.

10. Meios técnicos de execução

10.1 Instalações

10.1.1 O prestador de serviços deve inteirar-se e ter em conta na sua proposta:

10.1.2 Da natureza das áreas onde irá efetuar os trabalhos;

10.1.3 Das necessidades de transporte para o seu pessoal;

10.1.4 Das distâncias entre as áreas onde vão ser efetuados os trabalhos;

10.1.5 Do não fornecimento de utilidades sempre que por algum motivo a Tejo Atlântico, esteja impedida de o fazer.

10.2 Materiais

10.2.1 O prestador de serviços será responsável pelos encargos com os seguintes meios materiais/artigos/peças diversas:

a) Diluentes (todo o tipo de diluentes para limpeza, incluindo os diluentes para limpeza de tubagens e acessórios em PVC; apenas se excluem os diluentes para tintas e primários);

b) Vernizes;

c) Cola (todos os tipos de colas, nomeadamente cola rápida, cola para parafusos, cola para vedantes e o-rings, cola para PVC, cola para roscas PVC, cola para roscas metálicas);

d) Silicone (todos os tipos de silicone, incluindo o silicone para altas temperaturas, assim como o silicone para vedação de juntas);

- e) Rolos de teflon de vários diâmetros;
- f) Produtos de limpeza industrial, tais como, desincrustantes e desenmassantes e produtos para limpeza de superfícies em inox;
- g) Sprays para deteção de fugas;
- h) Sprays lubrificantes e descalcinantes;
- i) Vestuário;
- j) Equipamento de proteção e segurança;
- k) Produtos de higiene pessoal;
- l) Meios de transporte;
- m) Meios de comunicação;
- n) Meios informáticos;

10.3 O prestador de serviços será o único responsável pelos materiais fornecidos pela Tejo Atlântico, até à receção dos trabalhos, abrangendo perdas, roubos, deteriorações, aplicações indevidas, etc..

10.4 O prestador de serviços, para além dos materiais a seu cargo, terá de providenciar o fornecimento de mão-de-obra qualificada nas especialidades abrangidas por este Caderno de Encargos, e assegurar o cumprimento da legislação, das especificações técnicas, boas regras da arte e instruções dos Serviços Técnicos da Tejo Atlântico.

II. Meios Humanos

II.1 Disposições gerais

- II.1.1 A mobilização de todos os meios humanos constantes da sua proposta, necessários à prestação de serviços a cargo do prestador de serviços é da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.
- II.1.2 O prestador de serviços tem que comunicar e obter aprovação da Tejo Atlântico, de qualquer subcontratado não previsto na proposta objeto da adjudicação.
- II.1.3 A Tejo Atlântico, pode exigir a substituição de um subcontratado ou de qualquer elemento do pessoal do prestador de serviços desde que devidamente justificado.
- II.1.4 Entende-se que os salários do pessoal do prestador de serviços não serão inferiores ao salário mínimo Nacional, nas diversas categorias profissionais, devendo ser equiparados aos valores de mercado das diversas categorias profissionais e à experiência e competência de cada elemento tendo em conta os requisitos da prestação de serviços.
- II.1.5 O prestador de serviços é o único responsável pela gestão do seu pessoal, pelo pagamento das suas remunerações e pelo cumprimento de todas as obrigações legais a ele referentes. O prestador de serviços terá de avisar a Tejo Atlântico, sobre qualquer conflito laboral suscetível de afetar o rendimento dos trabalhos.
- II.1.6 A Tejo Atlântico, reserva-se o direito de interditar provisória ou definitivamente o acesso às instalações no âmbito do Caderno de Encargos, ao trabalhador que não tenha respeitado qualquer das regras estabelecidas, sem que isso implique qualquer indemnização.
- II.1.7 A Tejo Atlântico, pode impor a substituição dos trabalhadores que não ofereçam garantia de aptidão técnica, ou vierem a revelar-se indisciplinados, conflituosos ou desrespeitadores das regras estabelecidas.
- II.1.8 A Tejo Atlântico, reserva-se o direito de a qualquer momento, averiguar da aptidão técnica de qualquer trabalhador do prestador de serviços.

II.2 Equipa de manutenção

- II.2.1 O pessoal deve ser qualificado em função das intervenções previstas no âmbito desta prestação de serviços e ter conhecimento do Caderno de Encargos e assegurar o seu cumprimento.

- 11.2.2 Os técnicos de manutenção a intervir nos equipamentos terão de possuir, obrigatoriamente, habilitação formal emitida pelo fabricante.
- 11.2.3 Todos os custos com pessoal afeto à prestação de serviços, qualquer que seja a sua natureza, incluindo os decorrentes do apoio à exploração, sempre que as circunstâncias assim o exigirem, serão da conta do prestador de serviços.
- 11.2.4 O prestador de serviços é totalmente responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal, empregue na prestação de serviços, à sua aptidão profissional e disciplina.
- 11.2.5 O prestador de serviços é obrigado a manter a harmonia e a boa ordem no local dos trabalhos, sendo responsável pela retirada dos elementos que, porventura, provoquem indisciplina no desempenho das suas funções.
- 11.2.6 Caso se verifiquem razões de inadequado desempenho de funções e obrigações que lhe forem conferidas, razões de indisciplina ou de comportamento menos conveniente ou ainda por desrespeito a agentes ou colaboradores da Tejo Atlântico, pode esta exigir a substituição de qualquer elemento da equipa técnica, ou seus colaboradores, afeta à prestação de serviços, obrigando-se o prestador de serviços à sua substituição que deve ser efetuada no prazo que para tal vier a ser fixado pela Tejo Atlântico
- 11.2.7 A Tejo Atlântico, poderá solicitar a alteração da composição da equipa de manutenção prevista ou dos prazos de permanência previstos, tendo em conta o desenrolar dos trabalhos e as condições de execução da prestação de serviços.
- 11.2.8 A Tejo Atlântico, reserva-se o direito de interditar provisória ou definitivamente o acesso às infraestruturas no âmbito da presente prestação de serviços, aos elementos da equipa do prestador de serviços que não tenham respeitado qualquer regulamento ou norma de segurança, sem que isso implique qualquer indemnização.

12. Qualidade, ambiente, Segurança, higiene e saúde no trabalho e Responsabilidade Social

- 12.1 As atividades desenvolvidas nas instalações da Tejo Atlântico, quer pelos seus colaboradores quer pelos prestadores de serviços, estão por vezes associadas a aspetos e impactes ambientais significativos e a riscos para a segurança de pessoas e bens. De forma a promover a realização de trabalhos com o menor número possível de danos nos equipamentos e instalações da Tejo Atlântico, como de terceiros, e ocorrência de acidentes e incidentes, o prestador de serviços obriga-se a desenvolver todas as suas atividades tendo em consideração o disposto no presente Caderno de Encargos, na legislação aplicável, na

Política do ASE da Tejo Atlântico, nas regras e orientações constantes no Plano de Gestão Ambiental (PGA), nos Trabalhos Pré-Preparados (TPP) e noutras regras específicas relacionadas com as atividades da Tejo Atlântico.

- 12.2 O prestador de serviços deve identificar as necessidades de formação/sensibilização dos trabalhadores afetos, promover as ações de formação/sensibilização necessárias bem como participar nas ações promovidas pela Tejo Atlântico.
- 12.3 O prestador de serviços obriga-se a manter todo o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, com vestuário adequado.
- 12.4 O prestador de serviços é responsável por assegurar a prestação e utilização por parte dos trabalhadores, dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) necessários ao desempenho das suas funções.
- 12.5 O prestador de serviços é obrigado a acautelar, em conformidade com a legislação em vigor, a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivos de acidente de trabalho. São também da responsabilidade do prestador de serviços os exames médicos periódicos, prescritos pela medicina no trabalho.
- 12.6 O prestador de serviços obriga-se a elaborar inquéritos e análises pormenorizados sobre todos os acidentes ocorridos, responsáveis por danos humanos e/ou materiais.
- 12.7 O prestador de serviços obriga-se a garantir a segurança e saúde dos trabalhadores, qualquer que seja o seu vínculo contratual, sendo o único responsável por todos os acidentes ou danos, quer pessoais quer materiais, causados pela sua atividade por ação dos seus agentes ou empresas subcontratadas, tanto ao pessoal como a terceiros e a outras empresas que trabalhem na mesma instalação, bem como à Tejo Atlântico, e seus representantes.
- 12.8 O prestador de serviços deve conhecer e divulgar aos seus colaboradores as matrizes de perigos e riscos em matéria de SHST em vigor na Tejo Atlântico;
- 12.9 O prestador de serviços deve tomar conhecimento e divulgar aos seus colaboradores toda a documentação fornecida pela Tejo Atlântico, para a realização dos trabalhos, nomeadamente instruções e procedimentos de segurança e ambiente, quando aplicável.
- 12.10 O prestador de serviços deverá estabelecer e comunicar à Tejo Atlântico, a metodologia adotada para Registo e Tratamento de Não Conformidades/ Acidentes/ Incidentes/ Reclamações, etc., sendo que esta também deverá dar resposta aos requisitos das Normas de referência referidas anteriormente.

- 12.11 O prestador de serviços deverá conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e adotar os Valores Éticos e os Princípios de Atuação da Tejo Atlântico, constantes no Código de Conduta e Ética do Grupo AdP, assinando para o efeito a Declaração de Compromisso de Responsabilidade Social.

13. Avaliação de desempenho da prestação de serviços

- 13.1 O prestador de serviços será alvo de um procedimento de avaliação de desempenho, tendo em consideração os requisitos do Sistema de Responsabilidade Empresarial (SRE) e os contratualmente definidos.
- 13.2 A avaliação de desempenho referida na cláusula anterior é efetuada mensalmente.
- 13.3 Se houver prorrogação do contrato, sempre que haja necessidade de proceder a ações corretivas ou à aplicação de sanções, a Tejo Atlântico, divulgará ao prestador de serviços o resultado da Avaliação de Desempenho da Prestação de Serviços.
- 13.4 Sem prejuízo do estabelecido na cláusula anterior, o prestador de serviços poderá solicitar à Tejo Atlântico em qualquer momento, o resultado da Avaliação de Desempenho da Prestação de Serviços.
- 13.5 Caso haja lugar a qualquer alteração do procedimento de avaliação de desempenho, a Tejo Atlântico obriga-se a comunicar ao prestador de serviços.

14. Responsabilidades

- 14.1 Sem prejuízo das sanções estabelecidas no Caderno de Encargos, o prestador de serviços será responsável pelo pagamento de eventuais coimas e/ou pagamentos por danos a terceiros resultantes de uma inadequada manutenção das instalações, bem como, pelo pagamento de coimas e/ou pagamentos a entidades licenciadoras e fiscalizadoras por incumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor.
- 14.2 No caso de a Tejo Atlântico, ter que acionar um seguro por qualquer tipo de danos, em consequência de ações da responsabilidade do Adjudicatário, serão imputados ao prestador de serviços os encargos correspondentes, nomeadamente franquias, acréscimos de prémios e outros custos direta ou indiretamente relacionados com o sinistro em causa.

ANEXO III
PEÇAS DESENHADAS